



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2294/2014**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação, em espaço único, específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerância a lactose e com doença celíaca, e dá outras providências.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º-** Os supermercados e hipermercados deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerância a lactose ou com doença celíaca.*

***Artigo 2º-** No espaço único e específico devera conter o nome de “Espaço Mais Saúde”, para que seja de fácil visualização e identificação dos produtos destinados aos diabéticos.*

***Artigo 3º-** O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias a execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.*

***Artigo 4º-** Caberá ao Poder Executivo, impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.*

***Artigo 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 01 de outubro de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
Projeto de Lei nº 10/2014
Autoria do vereador: Reinaldo Alves Moreira Filho*